



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° 012/2023

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE FRACIONAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos **dezoito** dias do mês de maio do ano de 2023.





1

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2023.

Tangará da Serra, 18 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo

Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE FRACIONAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante da atribuição constitucional outorgada aos Municípios para legislar de forma suplementar no ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, é que se propõe o presente projeto, buscando a regularização por anistia de parcelamentos do solo realizados sob a forma de fracionamento e desmembramentos.

Neste diapasão, a presente proposta tem como objetivo principal permitir que proprietários de áreas urbanas, que tenham realizado fracionamentos e desmembramentos irregulares de lotes, possam regularizar a situação de suas propriedades, mediante a concessão de anistia para as sanções decorrentes destas irregularidades.

Outrossim, este projeto estabelece condições para a regularização, tais como a consolidação do parcelamento, ou seja, é necessário que este tenha ocorrido até



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

28 de outubro de 2021, data de início da vigência da Lei Complementar nº 262/2021, que estabeleceu novos parâmetros relacionados ao parcelamento do solo urbano.

Essa determinação de temporalidade, visa garantir segurança jurídica aos cidadãos tangaraenses e possibilitar que aqueles que de forma informal efetuaram o parcelamento sem licenciamento do Poder Executivo Municipal, possam regularizar seus imóveis, visto que, com as sucessivas alterações na lei municipal de parcelamento do solo, hoje se torna impossível a regularização nos termos da lei vigente.

Além disso, salientamos que para a regularização será necessária a apresentação de projeto urbanístico, a regularização de eventuais débitos tributários e o pagamento de uma multa, cujo valor será direcionado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Social, cuja receita poderá destinar-se à regularização de imóveis de pessoas de baixa renda.

Dessa forma, ao garantir a regularização desses imóveis urbanos o município promoverá o desenvolvimento e o ordenamento territorial, bem como, proporcionará ao cidadão o acesso à propriedade devidamente regularizada.

Por fim, salientamos que a ausência do encaminhamento do impacto-orçamentário financeiro nas hipóteses de isenção da multa, se dá em decorrência de que esta estará entrando em vigor com a legislação supra, não havendo o que se falar em renúncia de receita.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, diante do relevante interesse público da proposta.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
 (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012, DE 18 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE
 FRACIONAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS, NO
 MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e as condições para a regularização onerosa de fracionamento ou desmembramento de lotes oriundos de parcelamentos regulares, aprovados e registrados, que foram subdivididos posteriormente a sua aprovação e não atendem as testadas, relação profundidade/testada e áreas mínimas estabelecidas pela Lei Complementar nº 262/2021, bem como, as condições definidas pela Lei Complementar nº 210/2015, desde que atendida a Lei Federal nº 6.766/1979.

Parágrafo único. Serão passíveis de regularização os desmembramentos e fracionamentos executados até 28 de outubro de 2021, data de início da vigência da Lei Complementar nº 262/2021 que estabeleceu novos parâmetros relacionados ao parcelamento do solo urbano, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- Os lotes deverão ter área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco) metros;

II- Possuir acesso a via declarada e reconhecida como oficial pelo Poder Executivo Municipal;

III- Apresentar condições mínimas de salubridade, segurança, higiene e estética, conforme legislação municipal;

IV- Não causar prejuízo aos confrontantes na forma do disposto no Título III, Capítulo V, da Lei nº 10.406 de 2002 (Código Civil Brasileiro);



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 2º Não serão passíveis de regularização para efeito desta Lei os imóveis que se enquadrem em um ou mais dos seguintes itens:

I - estejam edificados sobre logradouros ou terrenos públicos, em condição de invasão ou que avancem sobre eles;

II - estejam em áreas de interesse ambiental, salvo as edificações que obtiverem parecer ambiental favorável do Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CONDEMA;

III - em loteamento irregular não aprovado e/ou não recebido pelo Município;

IV - que avancem sobre imóveis de terceiros;

V- estejam situados em faixas de domínio e/ou não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;

Art. 3º Para regularização, o profissional deverá apresentar as seguintes documentações:

I - cópia dos documentos pessoais - RG e CPF do (s) proprietário (s), e em caso de empresa, apresentar cópia dos documentos pessoais dos proprietários e seus representantes, contrato social e cartão CNPJ;

II - certidões negativas de tributos municipais relativos ao imóvel;

III - recolhimento da taxa de análise do projeto de desmembramento ou fracionamento;

IV - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica de projeto, de profissional legalmente habilitado;

V - alvará de funcionamento atualizado do profissional, expedido pelo Poder Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

VI - certidão de Inteiro Teor expedida pelo Registro de Imóveis, referente ao imóvel a ser parcelado;

VII - certidão Negativa de Ação Real referente ao imóvel pelo período de 20 (vinte) anos;

VIII - o projeto gráfico deverá ser apresentado em formato pdf para análise, e para fins da padronização da informação urbana em meio digital, em extensão dwg, dxf, shapefile, kml ou kmz , contendo:

a) situação do imóvel, com a indicação das vias existentes e loteamentos próximos;

b) indicação do tipo de uso predominante no local;

c) indicação da divisão de unidades pretendidas, com as respectivas áreas;

d) dimensões lineares e angulares;

e) planta de locação com cotas e se houver edificações, apresentar taxas de ocupação, permeabilidade e coeficiente de aproveitamento.

IX - memoriais descritivos da área atual e áreas resultantes, contendo nome e assinatura do proprietário e responsável técnico.

X - relatório fotográfico da área com no mínimo 4 (quatro) fotos coloridas e georreferenciadas.

§ 1º Todas as certidões citadas acima deverão ser atualizadas com data máxima de 30 dias de expedição.

§ 2º As pranchas de desenho devem obedecer à normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e conter nome e assinatura do (s) proprietário (s) e responsável técnico.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

§ 3º Havendo edificações no imóvel a parcelar, também se faz necessária a regularização destas.

Art. 4º O cálculo do valor da multa para fins de regularização de desmembramento e fracionamentos, observará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor venal do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores e será obtido pelas fórmulas elencadas neste artigo, conforme caso específico.

§ 1º No caso da irregularidade ter se dado pela área, os valores das multas serão expressos em reais e obtidos por meio do seguinte cálculo: $A \times Vv \times P =$ valor da multa em reais, onde:

I - A = área faltante em metros quadrados para atendimento ao Anexo I da Lei Complementar nº 262/2021, para cada lote resultante do fracionamento ou desmembramento;

II - Vv = valor venal atual do m^2 (metro quadrado) do terreno, estabelecido pela Planta Genérica de Valores;

III - P = percentual atribuído para o cálculo conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º No caso da irregularidade ter se dado pela testada, ou pela relação profundidade/testada, os valores das multas serão expressos em reais e obtidos por meio do seguinte cálculo: $A \times Vv \times P =$ valor da multa em reais, onde:

I - A = área obtida pelo produto da dimensão da testada que falta para atendimento ao Anexo I da Lei Complementar n. 262/2021, pela profundidade mínima do lote, em metros quadrados;

II - Vv = valor venal atual do m^2 (metro quadrado) do terreno, estabelecido pela Planta Genérica de Valores;

III - P = percentual atribuído para o cálculo conforme o caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

§ 3º Nos casos previstos nos §1º e §2º deste artigo, o valor total da multa será o somatório dos valores obtidos pela irregularidade de cada lote resultante.

§ 4º Nos casos em que a irregularidade do lote resultante se der tanto pela área quanto pela testada será adotada a situação que apresentar a maior área para efeito de cálculo do valor da multa.

Art. 5º A regularização onerosa constitui multa compensatória e sua inadimplência constatada dentro dos prazos previstos em lei, ensejará a inscrição da mesma em dívida ativa e sua cobrança mediante execução fiscal, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 6º Ficam isentos do recolhimento da multa de que trata o Art. 4º, os aposentados, pensionistas ou pessoa com deficiência que receba benefício de prestação continuada, que atendam às seguintes condições:

I- receber proventos previdenciários de aposentadoria ou pensões inferiores ao valor correspondente a 3 (três) salários mínimos, por mês;

II- não possuir outra fonte de renda além da aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada, conforme o caso;

III- ser proprietário de apenas um imóvel no Município.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo será estendida aos interessados que possuírem renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e possuírem inscrição no CadÚnico.

Art. 7º Os recursos obtidos em razão da multa serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Social, criado e disciplinado por meio da Lei Municipal nº 5.550 de 2021.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 9º Esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024 e não poderá ser prorrogada após a alteração nos parâmetros relacionados a dimensões de lotes constantes do Plano Diretor ou da Lei municipal de parcelamento do solo urbano.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2024 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, 47º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 762C-6188-94FF-9C8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 05/06/2023 11:48:24 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/762C-6188-94FF-9C8C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

EVENTO:	Reunião Ordinária do CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade
DATA:	26/05/2023 – 15h
LOCAL:	Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN, com participação presencial e por meio de videoconferência (Google Meet) simultaneamente.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, as quinze e trinta horas, os Conselheiros, Vandréia Pironett, Adão Leite Filho, Eduardo Sommer Dutra, Selton José Vieira, Luciano Narezzi, Marcos Scolari, Bruno Narezzi, Angela Xavier Belizário, Edna Campos, Sandro Sguarezi, Eduardo Sanchez, Wilker Cristh Correa, membros do Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra, além de mim, Vinicius Delarcos de Oliveira e Marcela de Carvalho Beltramini, servidores públicos municipais, nos reunimos presencialmente e por videoconferência (Google Meet) simultaneamente, em segunda chamada, para participação da sessão ordinária do mês de maio, para acompanhar a seguinte pauta: Expediente: 1) Leitura e discussão das atas da sessão anterior, 2) Votos e Moções, 3) Pedido de Vistas de Projetos, 4) Leitura de documentos recebidos, proposições e outros, Ordem do Dia, 1) Proposta de doação de área ao município utilizada no prolongamento da Av. Domingos Parente de Sá Barreto, 2) Proposta de doação de área ao município, para abertura de via que interligará a Rua 07 a Rua 08 dos loteamentos Vila Nazaré e Jardim São Luiz, 3) Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regularização das edificações irregulares no município de Tangará da Serra, 4) Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a adaptação de calçadas para fins de regularização, 5) Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regularização de fracionamentos e desmembramentos no município de Tangará da Serra. Expediente: A Presidente em substituição Vandréia Pironett, passa a palavra para servidora Marcela para que faça a leitura do pedido de afastamento do conselho, solicitado pelo então Presidente Juliano Campos, momento em que esclarece que a SEPLAN, auxiliará para propor alterações no regimento interno e posterior regularização dos cargos de Presidente e Secretário que encontram-se vagos, informa no entanto que seguirá como Presidente em substituição até nova eleição. Ordem do Dia: 1) Proposta de doação de área ao município utilizada no prolongamento da Av. Domingos Parente de Sá Barreto formulada por Manuel da Silva Nunes, a servidora Marcela Beltramini e o servidor Vinicius Delarcos, explicam a necessidade da proposta e a sua finalidade que é a regularização de um imóvel, cujo município utilizou parte para o alargamento de via. Neste momento a Presidente solicita a explicação da segunda proposta para posterior deliberação, visto que os temas são semelhantes. 2) Proposta de doação de área ao município, para abertura de via que interligará a Rua 07 a Rua 08 dos loteamentos Vila Nazaré e Jardim São Luiz, formulada por Luiz Carlos Ciarini, os servidores seguem com a explicação informando que o proprietário manifestou interesse na doação da área para

1 Ata da reunião ordinária do Concidade – Conselho Municipal da Cidade de Tangará da Serra/MT, realizada no dia 26/05/2023 às 15:h por videoconferência (Google Meet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

possibilitar abertura de uma via que interligará os dois bairros citados. A seguir a Presidente coloca em votação as duas propostas de doação de áreas, que são aprovadas por unanimidade. Na sequência a Presidente, informa que os projetos de Lei foram encaminhados para câmara técnica para análise, com a presença de profissionais das áreas de engenharia e arquitetura que resultaram em alguns apontamentos, os quais ela fará a leitura após a explação de cada minuta. 3) Projeto de Lei complementar que dispõe sobre a regularização das edificações irregulares no município de Tangará da Serra, a servidora Marcela, segue na leitura do Projeto de Lei, esclarecendo os principais artigos que foram reformulados em relação a lei anterior que dispunha sobre o tema. Oportunamente a Presidente faz a leitura dos apontamentos da câmara técnica: a) Solicitação de alteração do prazo de consolidação das edificações para regularização, de 2019 para 2023; b) Solicitação de esclarecimentos sobre a aplicabilidade do Art. 6º. Neste momento a servidora Marcela, esclarece que a data de consolidação foi mantida desde a ultima Lei aprovada, para garantir a segurança jurídica dos cidadãos bem como, não estimular a construção irregular no município. Quanto a aplicabilidade do Art. 6º da minuta, ela esclarece que edificações regulares em um imóvel com outras edificações irregulares, não precisarão se regularizar, a menos que a ocupação das irregulares interfiram nas normas de uso e ocupação do solo. A presidente abre a possibilidade de esclarecimento de dúvidas e como não há manifestação, coloca em votação o projeto, que é aprovado por unanimidade. 4) Projeto de Lei que dispõe sobre a adaptação de calçadas para fins de regularização. Na sequência a servidora Marcela, segue a leitura da minuta esclarendo que para possibilitar a regularização de calçadas, a faixa livre poderá ser reduzida ou deslocada em algumas hipóteses e ao finalizar a Presidente Vandréia informa que não houve apontamentos da câmara técnica. Nesta oportunidade, o Conselheiro Luciano Narezzi, tece comentários sobre as calçadas executadas na vigência da Lei Complementar nº 171/2012, e questiona porque alguns estabelecimentos comerciais estão sendo notificados para adequações, sendo esclarecido pelos servidores e pelo Secretário de Planejamento que trata-se de uma ação judicial, cujas responsabilidades na execução e/ou aprovação dos projetos das calçadas serão determinadas no processo. A seguir o Conselheiro Bruno Narezzi, solicita que haja compatibilização nas leis municipais, pois para garantir o passeio público livre de interferências, não é possível que o município autorize que mesas, cadeiras e outros objetos possam ser acondicionados sobre as calçadas, principalmente em estabelecimentos comerciais. Neste momento o servidor Vinícius, esclarece que no processo de revisão do Plano Diretor, que esta ocorrendo, todas as legislação sobre o tema serão revistas, oportunidade em que as inconsistências poderão ser sanadas. A seguir a Presidente coloca em votação o projeto que é aprovado por unanimidade. 5) Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regularização de fracionamentos e desmembramentos. A diante a servidora Marcela faz a leitura do projeto de lei e ao finalizar, a Presidente faz a leitura dos apontamentos da câmara técnica: a) Solicitação para que a regularização seja não onerosa; b) solicitação para redução da testada mínima para regularização; c) solicita esclarecimento sobre a fórmula de cálculo da multa. Na continuação os servidores Vinícius e Marcela, esclarecem que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

a multa será aplicada para possibilitar a regularização, considerando a infração cometida, e que todo processo de planejamento da urbanização é muito oneroso, sendo esta uma forma que o município possui para executar políticas de desenvolvimento urbano. Esclarecem a seguir que esta minuta prevê que sejam respeitados o parâmetros mínimos da Lei Federal nº 6.766/1979 e que não há fundamentação técnica ou legal para que o município autorize parcelamento de solo em desacordo com a norma federal. Na sequência o Conselheiro Eduardo Sanches solicita também esclarecimento sobre a fórmula de cálculo, sendo apresentado para todos algumas imagens de lotes a serem fracionados com diferentes medidas, sendo que o valor da multa poderá ser obtido tanto quanto a infração se der pela área, quanto pela testada e que não são cumulativas, sendo aplicada a de maior valor. Nesta ocasião a Presidente questiona se existem dúvidas e não havendo mais manifestação coloca em votação o projeto de lei que é aprovado por unanimidade. Feitas as considerações finais, a presidente se despede agradecendo a presença e a contribuição de todos. Nada mais havendo a descrever, deu-se por encerrada a reunião, eu Vinícius Delarcos, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, lida e aprovada com a assinatura digital dos participantes.

Vinícius Delarcos de Oliveira

Vandréia Pironett

Adão Leite Filho

Eduardo Sommer Dutra

Selton José Vieira

Luciano Narezzi

Marcos Scolari

Bruno Narezzi

Angela Xavier Belizário

Carlos Eduardo Silva Sanchez Roman

Edna Campos

Sandro Sguarezi

Wilker Cristh Correa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 535C-49F2-52F2-2E23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS DELARCOS DE OLIVEIRA (CPF 030.XXX.XXX-96) em 29/05/2023 16:34:28 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 29/05/2023 17:24:50 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO NAREZZI (CPF 772.XXX.XXX-87) em 30/05/2023 06:50:48 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN (CPF 031.XXX.XXX-80) em 30/05/2023 06:59:48 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO SOMMER DUTRA (CPF 016.XXX.XXX-16) em 30/05/2023 07:46:05 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 30/05/2023 07:49:36 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDREIA CRISTIANE FERNANDES SANTOS PIRONNET (CPF 110.XXX.XXX-27) em 30/05/2023 11:10:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO NAREZI BRITO (CPF 111.XXX.XXX-50) em 30/05/2023 12:48:40 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SELTON JOSÉ VIEIRA (CPF 784.XXX.XXX-34) em 30/05/2023 16:19:47 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILKER CHRISTI CORREA (CPF 913.XXX.XXX-63) em 30/05/2023 16:20:10 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 30/05/2023 16:48:04 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/535C-49F2-52F2-2E23>